

**Ilustríssimo (a) Senhor (a)**  
**Maria Aparecida Fabri Pessanha- PREGOEIRA**

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 14/2019**

**PROCESSO Nº 00135.211976/2019-07**

**Impugnação de edital**

A empresa AMANDA ATALAIA VALÊNCIO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.935.477/0001-92, com sede na Rua Campinas, 171 Vila Bandeirantes, Campo Grande-MS neste ato representada por seu representante legal Amanda Atalaia Valêncio, CPF nº 040.794.441-92, vem, tempestivamente, conforme IN SEGES/MP n.5/2017, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.**

8.9.3.1.1 Deverá haver a **comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**I – TESPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/12/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II– FATOS.**

A subscrevante tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mudança comercial, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê referente à qualificação técnica no item 8.9.1.3 que a empresa, deverá comprovar **experiência mínima de 3 (três) anos**, aceitando o somatório de atestados de períodos diferentes, e não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

Por outro lado no referente edital no item 8.8.2.1 prevê que: no caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.**

Como um edital em tempo simultâneos, e logo contraditórios, aceita que uma empresa constituída no exercício social vigente apresente seu balanço patrimonial de abertura e não aceita atestados de qualificação técnica do período social vigente?

**III – DIREITO.**

Conforme acima já destacado, consta no edital que, aceita que uma empresa constituída no exercício social vigente apresente seu balanço patrimonial de abertura e não aceita atestados de qualificação técnica do período social vigente.

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações **Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, onde prevê no Art 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **IV– PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital:

8.9.1.3 (**NÃO SE APLICA ESSA REDAÇÃO**) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Campo Grande, 10 de Dezembro de 2019.

31.935.477/0001-92  
AMANDA ATALAIA VALENCIO EIRELI  
*Atalaia*  
RUA CAMPINAS N° 171 Templo  
VILA BANDEIRANTE - CEP 79.006-740  
CAMPO GRANDE • MS

---

Amanda Atalaia Valencio Eireli-ME  
Amanda Atalaia Valêncio (Sócia – Proprietária)

## Mariana Marcelina Rodrigues

---

**De:** Maria Aparecida Fabri Pessanha  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 17:08  
**Para:** Mariana Marcelina Rodrigues  
**Assunto:** Enc: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2019

---

**De:** MDH - Licitacao  
**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:04  
**Para:** Maria Aparecida Fabri Pessanha  
**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2019

---

**De:** Coordenacao de Logistica  
**Enviada em:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 11:06  
**Para:** MDH - Licitacao <licitacao@mdh.gov.br>; Claudia Soares Lopes <claudia.lopes@mdh.gov.br>  
**Cc:** Luanna Rocha Pereira <luanna.pereira.prestador@mdh.gov.br>; Pedro Martins Rodrigues <pedro.rodrigues@mdh.gov.br>  
**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2019

Prezados

Em atenção ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 14/2019, encaminhado pela empresa ABC Comércios e Serviços, informa-se que:

A qualificação técnica, com o objetivo de aferir se os licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Cabe evidenciar que a experiência de três anos visa aferir a capacidade gerencial da empresa, considerando que nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes acarretam interrupções na prestação dos serviços, trazendo prejuízos à administração e encerramentos prematuro da contratação. Destaca-se que conforme, item 16.4. do Edital, o contrato poderá ser prorrogado por 60 (sessenta meses), é necessário que a Administração pública se assegure exigindo 3 (três) anos de experiência, que demonstra a estabilidade da empresa para cumprimento do período contratual.

Dessa forma, essa Coordenação optou pela necessidade de comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Importante destacar que, conforme disposto no item 9.11.2.1.1, do modelo de Edital da AGU, cabe ao órgão responsável analisar o período de experiência necessário, a depender do objeto.

De posse desses elementos, indeferimos a referida sugestão de impugnação.

*Atenciosamente,*  
Divisão de Serviços Gerais  
Coordenação de Logística

*Coordenação-Geral de Logística*  
*Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração*  
*Secretaria Executiva*  
Tel.: 2027-3748



---

**De:** Claudia Soares Lopes  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 09:12  
**Para:** Francisco Gomes da Silva <[francisco.silva@mdh.gov.br](mailto:francisco.silva@mdh.gov.br)>; Evelyn Pereira Paes Landim <[evelyn.landim.prestador@mdh.gov.br](mailto:evelyn.landim.prestador@mdh.gov.br)>  
**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2019

Bom dia,

Responder com a urgência necessária.

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

Claudia Soares Lopes  
**Coordenadora de Logística**  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
**Tel:** 2027-3299  
**E-mail:** [claudia.lopes@mdh.gov.br](mailto:claudia.lopes@mdh.gov.br)



---

**De:** MDH - Licitacao  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 08:00  
**Para:** Claudia Soares Lopes <[claudia.lopes@mdh.gov.br](mailto:claudia.lopes@mdh.gov.br)>  
**Cc:** Maria Aparecida Fabri Pessanha <[maria.pessanha@mdh.gov.br](mailto:maria.pessanha@mdh.gov.br)>  
**Assunto:** ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2019

Boa tarde!

Encaminho pedido de **impugnação** referente ao Pregão Eletrônico 14/2019, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência.

Cabe ressaltar que a resposta deve ser encaminhada **até às 12h do dia 12/12**.

Atenciosamente,  
Divisão de Licitação

**De:** ABC Comércios e Serviços <[abccomercioseservicos@gmail.com](mailto:abccomercioseservicos@gmail.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 10 de dezembro de 2019 18:43

**Para:** MDH - Licitacao <[licitacao@mdh.gov.br](mailto:licitacao@mdh.gov.br)>

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2019

Prezados, boa tarde!

Segue anexo impugnação, referente ao edital 14/2019.

Att,  
Bruna



**Contatos:**

Telefones (67)3046-8861  
Celular (Whats) (67) 99819-2315 Carlos Henrique  
Celular (Whats) (67) 98169-7624 Amanda Atalaia  
Celular (Whats) (67) 98133-4364 Bruna Janieli